



1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0238 Rafael

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0238/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

RAFAEL HOFFELDER MEI, pessoa jurídica, com sede na Rua José do Patrocínio, n° 34, Bairro Capoeiras, no Município de Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob n° 30.729.713/0001-51, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. **RAFAEL HOFFELDER**, inscrito no CPF sob o n° 008.083.569-41, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para atuar na coordenação técnica do I Dança Xanxerê, que será realizado nos dias 02 e 03 de dezembro de 2023, na Arena Ivo Sguissardi, incluindo curadoria técnica e artística do festival, revisão de regulamento do evento e assessoria geral, disponibilização de 03 (três) jurados de renome nacional/internacional, conforme especificações em anexo, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, em seu Art. 24, inciso II.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0236/2023 - Dispensa de Licitação n° 0042/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA:

- a) A execução dos serviços será dias 02 e 03 de dezembro de 2023, na Arena Ivo Sguissardi, sito no Bairro Dos Esportes, no Município de Xanxerê;
- b) Execução: Avaliação das coreografias nos dias 02 e 03 de dezembro, das 19h às 23h; Workshop: horário a definir; Reunião com os coreógrafos: horário a definir;
- c) A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente vigorando por **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**.

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços, conforme **Decreto n° 003/2023** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal relativa a carga horária executada no período, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;



2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;
- b) São responsabilidade do contratado as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe, bem como arcar com os encargos sociais e trabalhistas;
- c) Executar o objeto licitado no prazo e forma indicada pela contratante, obedecendo os prazos estipulados;
- d) Cumprir com os horários e as datas estipulados para realização dos serviços;
- e) Revisão, atualização e publicação do regulamento;
- f) Triagem e análise das inscrições;
- g) Publicação dos horários de ensaios;
- h) Publicação dos horários de apresentações;
- i) Realizar workshop e reunião com os coreógrafos participantes;
- j) Disponibilizar equipe de jurados especializados com renome nacional e internacional na área da dança com no mínimo 03 (três) profissionais;
- k) A equipe contratada deve estar disponível para a avaliação das coreografias, deverão ministrar um workshop de aproximadamente 1h30 e disponível para reunião com os coreógrafos durante o evento;
- l) Pela observação nos prazos estabelecidos neste contrato, para a prestação dos serviços;
- m) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
08.002	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	08.002.13.392.1301.2058.3.3.90.00.00

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal;
- c) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. **Luiz Vicente Paglia Junior (Gestor)** e a Sra. **Aguinetes Barfknecht (Fiscal)**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 17 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

RAFAEL HOFFELDER MEI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: